



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO



TERMO ADITIVO 001/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 008/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO E A EMPRESA CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE TOBIAS BARRETO LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Saúde, localizada à AV. 7 de junho, nº452, Centro, Tobias Barreto, CEP: 49.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.388.708/0001-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. SABRINA DE FREITAS MELO OLIVEIRA**, e a Empresa **CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE TOBIAS BARRETO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.335.464/0001-72 com sede na Rua Manoel Barbosa Sobrinho, nº 268, Bairro Centro, neste ato representada por Sr. IVO GOMES DA COSTA JUNIOR, portador da carteira de identidade nº 1074487 SSP/SE, CPF 587.626.125-49 doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviço**, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da Vigência contratual para mais 12 (doze) meses, alterando a Cláusula Decima Quinta do citado instrumento contratual de nº 008/2022 – FMS; do contrato original.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
07012	2131; 2132	3390.39.00	15001002 16000000

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

11.388.708/0001-88
PRAÇA DOM JOSÉ THOMAZ, 307, CENTRO
TOBIAS BARRETO – SE – CEP 49.300-000



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO



CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de TOBIAS BARRETO/SE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

TOBIAS BARRETO/SE, 20 de janeiro de 2023.

SABRINA DE FREITAS MELO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Tobias Barreto
CONTRATANTE

CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE TOBIAS BARRETO LTDA
IVO GOMES DA COSTA JUNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Denise de Andrade Aguiar

2ª José Alberto Souza